# PROJETO DE LEI Nº /2019

Dispõe sobre a criação do "ALERT SALVADOR", Sistema Municipal de Monitoramento de Acidentes de Consumo no âmbito de Salvador – Bahia e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Salvador, o Sistema Municipal de Monitoramento de Acidentes de Consumo de Salvador, intitulado "ALERT SALVADOR" com vias ao enfrentamento aos acidentes provocados por produtos e serviços ou que ofereçam algum risco a saúde e segurança dos consumidores soteropolitanos e visitantes da cidade, os chamados acidentes de consumo.

**§ 1º** O objetivo do Sistema ALERT SALVADOR é o registro e monitoramento dinâmico dos acidentes ocorridos nas unidades municipais de emergência ou ameaças e/ou lesões sofridas a partir de registro de consumidores, envolvendo produtos e serviços presentes no município.

**§ 2º** Os registros de que trata o parágrafo anterior poderão ser encaminhados como alerta para os órgãos municipais de fiscalização, sanitária e do consumidor, para a imediata apuração, intervenção e monitoramento, afastando a ameaça real de acidentes com produtos e serviços inseguros no município.

**Art. 2º** O Sistema ALERT SALVADOR poderá funcionar através da pactuação solidária e divisão de responsabilidades entre órgãos municipais, os quais, de forma articulada e estratégica, poderão implementar rotinas de funcionamento.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de janeiro de 2019.

**ROGÉRIA SANTOS**

**JUSTIFICATIVA**

É cediço que a evolução do direito consumerista vem alçando vôos verticais no âmbito brasileiro, quiçá, majorada pela pós-modernidade advinda da globalização.

Todavia, o contexto deficitário de proteção integral ao consumidor perpassa de ações globais, haja vista que regionalidade cultural define o tom para determinada localidade, fazendo com que haja a reincidência de determinada problemática, nas mais variadas relações consumeristas.

Partindo desse pressuposto, é fato que a falta de condições eficientes, eficazes, efetivas e plenas de proteção ao consumidor faz com que haja a elevação dos índices de conflitos entre as partes da relação de consumo, em que pese ser constatado grandes avanços oriundos pelas legislações protetivas do Estado, a teor do Código de Defesa do Consumidor, que, em regra, garante a igualdade aos polos da relação consumerista, com limitação expressa na autonomia da vontade, mitigando o ensejo de abuso daquele que está em melhor situação.

A partir dessa premissa, os instrumentos de tecnologia da informação e comunicação vêm ganhando espaço e importância na prestação de serviços de tutela ao consumidor, haja vista a possibilidade de acompanhamento mais efetivo das situações consumeristas.

Nesse sentido, existe no continente americano o Sistema Interamericano de Alertas Rápidos – SIAR, articulação de registro de alertas, protagonizada pela Organização dos Estados Americanos – OEA em parceria com a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde – OPAS.

Tal sistema é o elemento central da Rede Consumo Seguro e Saúde das Américas - RCSS que apresenta aos países um espaço de trabalho colaborativo interinstitucional, em que as autoridades competentes podem avançar na consolidação de práticas nacionais, regionais e hemisféricas de vigilância de mercado em segurança de produtos de consumo, bem como a construção de uma "linguagem comum" e uma visão compartilhada no que diz respeito à segurança dos produtos[1].

A Rede em epígrafe é um primeiro esforço interamericano para contribuir com a conformação e consolidação dos sistemas nacionais e regionais destinados a garantir a segurança dos produtos, surgindo como resultado do compromisso dos Estados Membros com a tutela efetiva dos direitos dos consumidores e promoção de consumo seguro; expressado nas Resoluções da Assembléia Geral da OEA AG/RES.2494 (XXXIX-O/09) e AG/RES. 2549 (XL-O/10) sobre a Proteção dos Consumidores[2].

---

1 Disponível em https://www.sites.oas.org/rcss/pt/Paginas/about/siar.aspx

2 Disponível em Site da OPAS http://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=1698:lancamento-apresentacao-rede-consumo-seguro-rcss-sessao-conselho-permanente-oea-&catid=845:noticias&Itemid=839

No contexto brasileiro, essa articulação atua por meio do Grupo de Trabalho formado pela Anvisa, Inmetro e Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e nos estados a partir de redes locais como a Rede Consumo Seguro e Saúde – Bahia[3].

Trazendo a questão para o estado a Bahia[4], nossa terra *"foi o primeiro estado da federação a implantar a Rede de Consumo Seguro e Saúde, a RCSS-BA. Trata-se de uma articulação interinstitucional com o objetivo de promover o compartilhamento de informações referentes ao consumo seguro e a saúde, de modo a criar as bases de um sistema unificado, relacionado ao tema, no território do Estado da Bahia, além de estimular a disseminação da Educação para o Consumo seguro, fortemente influenciado pela cultura da prevenção...um espaço também de atuação conjunta de órgãos públicos, das três esferas governamentais, notadamente os que atuam na proteção e defesa do consumidor, além de funcionar como centro elaboração e investigação científica sobre a temática".*

Dos estudos sobre o tema no âmbito de Salvador, existe pesquisa científica que aponta que a implementação de um instrumento estratégico na ação consumerista em defesa de maior segurança em produtos e serviços prestados à sociedade é ação gerencial que precisa ser abordada pelos órgãos competentes, com possibilidade de efetividade e custos zeros ao município[5].

Entende-se que o Sistema ALERT SALVADOR poderá funcionar através da pactuação solidária e divisão de responsabilidades entre órgãos municipais, os quais, de forma articulada e estratégica, poderão implementar rotinas de funcionamento, por exemplo:

I – Ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e Unidades de Pronto Atendimento - UPAS, que poderá atuar no registro de ocorrências de acidentes com produtos ou serviços: SAMU e UPAS;

II – À Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - CODECON e Vigilância Sanitária de Salvador - VISA, que poderá atuar na apuração, intervenção e monitoramento: Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor;

III – À Ouvidoria do Município, Fala Salvador e Prefeituras-bairro (atendimento CODECON), que poderá atuar na recepção e registro de denúncias de ameaça, risco ou lesão provocada com determinado produto ou serviço presente no município.

Não obstante, a nosso ver, o Sistema ALERT SALVADOR poderá funcionar através de fluxo de procedimentos construídos na plataforma interna do sistema, por exemplo:

3 Disponível em http://portal.anvisa.gov.br/rede-consumo-seguro-e-saude
4 Disponível em http://www.ibametro.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=37
5 Disponível em http://www.ibametro.ba.gov.br/arquivos/File/unilabconstruindopoliticaestadual.pdf

I – Entrada de Dados

a) Os órgãos e unidades de atendimento de emergência no âmbito do município, SAMU e UPAS, poderão registrar as ocorrências de acidentes provocados por determinado produto ou serviço no formulário construído pelo Sistema de Informação de Acidente de Consumo - SIAC, do Ministério da Justiça e Saúde, disponível no endereço eletrônico http://siac.justica.gov.br/css/ficha.pdf

b) As ocorrências de que tratam a alínea anterior são aquelas registradas por consumidores através da **Ouvidoria** e do **Fala Salvador** ou presencialmente nas prefeituras-bairro em atendimentos na **CODECON,** oriundas de denúncias de quase acidentes, ameaças ou lesões sofridas após utilização de produto ou serviço.

II – Recepção de Registro e Monitoramento

a) Na hipótese de registro oriundo de produto ou serviço de regulação sanitária, a **VISA SALVADOR** poderá apurar, investigar e se for o caso intervir para afastar ameaça real contra a segurança e saúde de consumidores;

b) Na hipótese de não ser registro de produto de regulação sanitária, a **CODECON** poderá apurar, investigar e se for o caso intervir à luz das legislações consumeristas para afastar ameaça real contra a segurança e saúde de consumidores.

Dada sua competência municipal, entende-se que o Sistema ALERT SALVADOR poderá ficar sobre a competência da CODECON, cabendo-lhe coordenar, controlar e supervisionar o Sistema ALERT SALVADOR, através da Rede Consumo Seguro e Saúde, podendo ficar ao encargo da Secretaria Municipal de Gestão o acompanhamento das ações do Sistema ALERT SALVADOR.

Em sendo assim, conclamamos nossos pares para a aprovação da presente proposta, a qual, será de grande valia para a proteção do consumidor soteropolitano, o quem é o hipossuficiente da relação consumerista.

Salvador, em 10 de janeiro de 2019.

**ROGÉRIA SANTOS**